

1. Documento: 8449-2024-36

1.1. Dados do Protocolo

Número: 8449/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Informática - Equipamentos/Material/Programas

Unidade Protocoladora: SEGE - SECRETARIA DE GOVERNANCA E ESTRATEGIA

Data de Entrada: 29/02/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: LUDMILAC

Data de Inclusão: 04/07/2024 15:05

Descrição: Aquisição de licenças do software Canva para Equipes

1.2. Dados do Documento

Número: 8449-2024-36

Nome: e-PAD n. 8449-2024 - PJ - dispensa elet... para Equipes.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: BRUNAOV

Data de Inclusão: 17/06/2024 14:23

Descrição: Parecer Jurídico.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNA OLIVEIRA VIANA	Login e Senha	17/06/2024 14:23

Documento Gerado em 05/07/2024 16:18:30

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 8.449/2024.
Ref.: Análise de conformidade da instrução processual (doc. n. 8449-2024-29)
Assunto: Dispensa eletrônica visando aquisição de 13 (treze) licenças da solução *Canva para Equipes* (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021).
Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

A Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) propõe a realização de dispensa eletrônica para aquisição de 13 (treze) licenças da solução *Canva para Equipes*, que inclui os recursos do *Canva Pro* mais os recursos para colaboração/compartilhamento entre membros da equipe, no valor total estimado de **R\$10.410,53 (dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**.

Informa que já utiliza o *Canva*, na versão livre e gratuita, para o desenvolvimento de diversos trabalhos, mas *“há uma necessidade cotidiana de uso da ferramenta de design gráfico profissional Canva para Equipes na produção de conteúdo para vídeos, apresentações, material para oficinas de trabalho, atividades formativas, elaboração e divulgação de textos e projetos gráficos afetos à Linguagem Simples e ao Direito Visual na JT-MG, difusão da cultura de inovação na Justiça do Trabalho, entre outros”* (doc. n. 8449-2024-1).

Acrescenta que *“há recursos de fotos profissionais, vídeos, faixas de áudio e elementos gráficos que estão disponíveis somente se o usuário obtiver o acesso “Premium”, o que acarreta custo para a utilização pelos usuários e são recursos que permitem o aumento da produtividade, a agilidade profissionalismo dos trabalhos desenvolvidos, o aprimoramento da comunicação interna e externa, além de padronização dos trabalhos”*.

Salienta, ainda, que outras Unidades deste Regional manifestaram interesse na aquisição da licença, uma vez que a ferramenta é intuitiva e fácil de usar, sendo um mecanismo simples para criação e edição de elementos visuais mesmo por pessoas sem *expertise* na área, quais sejam:

A **Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP) da DGP**, responsável por coletar dados, analisar e elaborar relatórios para a prestação de diversas informações sobre a Gestão de Pessoas, tanto para comunicar as iniciativas e os projetos da área, quanto para fornecer informações gerenciais de suporte à tomada de decisão, manifestou seu interesse na aquisição. Argumenta que, num mundo cada vez mais visual, documentos produzidos unicamente em texto podem ser considerados tediosos, principalmente se forem muito extensos. Para além das informações textuais, percebe-se que o uso de recursos gráficos e ilustrações tornou-se importante nas apresentações e nos relatórios produzidos pela SGOVGP, na medida em que suportam visualmente a análise de dados e tornam a leitura



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

mais agradável e objetiva. O objetivo do uso de infográficos, por exemplo, é transformar dados brutos e conceitos complexos em imagens atrativas, de forma a captar a atenção do público-alvo. O uso de recursos visuais permite que ideias complexas sejam explicadas de forma simplificada, além de promover mais modernidade à comunicação. Tudo isso pode ser feito com o auxílio do Canva. A ferramenta já é utilizada pela SGOVGP, na versão gratuita, para a produção de apresentações para o Comitê de Pessoas, por exemplo. Contudo, existem restrições no uso das imagens. O uso do Canva para Equipes promoveria melhorias na qualidade estética, bem como na objetividade e atratividade do material elaborado pela Seção, tais como: Relatório de Gestão do TCU, relatórios e apresentações relacionados ao Plano de Gestão de Pessoas, ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e à Pesquisa de Satisfação com a Gestão de Pessoas, apresentações sobre projetos e iniciativas da área para diversos públicos, apresentações para o Comitê de Pessoas, dentre tantas outras.

Também a **SEJPAC - Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas**, manifestou interesse em utilizar o software, plataforma que já utiliza na forma gratuita desde 2021 para elaboração de conteúdos digitais. Como exemplo de conteúdos produzidos com a versão gratuita, pode-se citar a "Cartilha de Sobrestamento e Dessobrestamento" e a "Retrospectiva 2022". O acesso às ferramentas exclusivas do "Canva para Equipes" contribuirá para a ampliação de possibilidades nos projetos de design da SEJPAC, em face do acesso a elementos gráficos profissionais. Além disso, determinados recursos, como o "Controles da marca", que permite adequar o uso de cores, fontes e elementos aos parâmetros estabelecidos no Manual de Identidade Visual da Justiça do Trabalho, facilitará a manutenção da unidade visual do conteúdo produzido.

Já a **Secretaria de Licitações e Contratos (SELC)**, também interessada em uma licença do software, destaca a melhoria na produção dos documentos, informativos e manuais constantes na Proposta de Iniciativa Estratégica (PINE) como um dos resultados a serem alcançados com o uso da solução de informática cuja contratação ora se solicita.

A **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação** também demonstrou interesse na aquisição de uma licença da plataforma "Canva para Equipes", tendo em vista a necessidade frequente de representação de conceitos complexos através de infográficos e outros elementos visuais que auxiliam no entendimento dos temas tratados pela unidade no Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e nos diversos eventos e reuniões nos quais a unidade é instada a apresentar representações de arquiteturas de soluções tecnológicas, gráficos acerca do desempenho dos serviços de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

tecnologia, fluxos de processos de trabalho, dentre outras informações. A unidade pode ainda beneficiar-se da utilização da ferramenta na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e seus planos componentes. Ademais, a vasta base de modelos, o extenso banco de imagens, as ferramentas de edição de imagem online e as capacidades de inteligência artificial generativa oferecidas pela plataforma aceleram, de forma significativa, a produtividade da unidade na geração de apresentações e editoração de documentos. Por sua vez, a Secretaria de Suporte e Atendimento, necessita adquirir uma licença da plataforma de forma a possibilitar que preste suporte aos usuários internos sempre que demandada através da Central de Atendimento de TI.

Esclarece que as licenças seriam assim distribuídas:

9 (nove) licenças para a Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE); 1(uma) licença para a Secretaria de Saúde (SES); 1(uma) para a Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP); 1(uma) para a Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP); 1(uma) para a Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC); 1(uma) para a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC); 1(uma) licença para a Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ); 1(uma) licença para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e 1(uma) licença para a Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA).

Informa que a presente contratação faz parte do Objetivo Estratégico *“Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”* e solicita a inclusão no Plano Anual de Aquisições ainda em 2024, em face da necessidade de melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), com indicação e ciência das integrantes demandantes (titular e substituta) para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (docs. n. 8449-2024-1 e 2);

(II) Despacho n. DTIC/071/2024, explicitando que *“o Comitê deliberou pela inclusão da demanda no Plano de Contratação de Soluções de TIC 2024”*, seguido de planilha com a descrição e a justificativa da contratação (docs. n. 8449-2024-3 e 4);

(III) Indicação e ciência do integrante técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (docs. n. 8449-2024-5 e 6);

(IV) Homologação da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. n. 8449-2024-8);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(V) Preços extraídos do *sítio eletrônico* do fabricante (doc. n. 8449-2024-9);

(VI) Solicitação de orçamento a potenciais fornecedores (doc. n. 8449-2024-10);

(VII) Propostas comerciais recebidas e contratações públicas similares (docs. n. 8449-2024-11 a 19);

(VIII) Levantamento das Unidades interessadas na solução (doc. n. 8449-2024-20);

(IX) Plano de Tratamento de Riscos (doc. n. 8449-2024-21);

(X) Estudo Técnico Preliminar, do qual se extrai (doc. n. 8449-2024-22):

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

[...]

1.1 – Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão

Plano de Contratação de Soluções de TIC de 2024, versão 4.0, aprovado pelo CTIC em 05/04/2024; ID 39.

1.2 – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo

5(cinco) licenças para a Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE);

1(uma) licença para a Secretaria de Saúde (SES);

1(uma) licença para a Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

1(uma) licença para a Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP);

1(uma) licença para a Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC);

1(uma) licença para a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC);

1(uma) licença para a Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

1(uma) licença para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC); e

1(uma) licença para a Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA).

Total: 13 licenças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.3 – Soluções disponíveis no mercado e respectivos fornecedores

Solução	Fornecedores
Visme	Visme (site do próprio desenvolvedor)
Canva para Equipes	<ul style="list-style-type: none">- SIMPLING (R.M. AUAR VIDEO TECH);- CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Avenida Carlos Gomes, 281 - SALA 504 - Auxiliadora - Porto Alegre - RS;- L3 Informática LTDA-EPP;- MOVASP TECNOLOGIA - JUQUITIBA, SP;- RR Software CNPJ: 27.492.080/0001-04;- TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA;- MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA;- MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.- Canva (site do próprio desenvolvedor)
VistaCreate	VistaCreate (site do próprio desenvolvedor)

1.4 – Contratações públicas similares

Órgão	Referência
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	CONTRATO No SEI-9/2024
Fundação Universidade Federal do ABC	TERMO DE CONTRATO No 08/2024
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ	2023NE318
Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região	CONTRATO No 17/2024
Supremo Tribunal Federal - STF	Contratação Direta n. 90004/2024 - 2024NS002623 - ACM Batista Ltda.

[...]

2.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

[...]

Comparativo entre softwares de design gráfico

[...]

Como apontado na tabela acima, há outros produtos no mercado que poderiam vir a ser utilizados para atendimento da demanda. Ocorre que, além de possuírem um custo maior, para seu efetivo teste com segurança de que atenderá às necessidades do TRT3, requer um esforço considerável: montagem de um ambiente, instalação de versão de teste e análise de todas as funcionalidades. Ao considerar o custo estimado da ferramenta já encontrada que atende às necessidades (Canva Equipes), e o custo hora/homem para busca e análise de outras alternativas similares do mercado, concluímos que a solução mais vantajosa é a aquisição do software Canva Equipes já utilizado por várias unidades - armazenamento na nuvem, permitindo o compartilhamento com os eventuais membros da equipe, templates e modelos prontos para edição, kit de marca para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

padronização, acervo de recursos multimídia como fotos e vídeos para inserção nos designs.

Por último, mas não menos importante, levando-se em consideração que os usuários já possuem conhecimento sobre a operação do Canvas, serão eliminados custos com treinamento (além do tempo despendido com tais capacitações), ratificando a vantajosidade de contratação desta ferramenta.

[...]

2.3 – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de programa de design gráfico.

Seguindo os ditames da IN 65/2021, a Equipe de Planejamento da Contratação compôs a seguinte cesta de preços:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública:

Órgão	Referência	Data Assinatura	Qte licenças	Valor	Valor unitário licença	Doc. Id.
Conselho Federal de Medicina	Contrato nº SEI-9/2024	14/03/2024	2	R\$ 1.526,52	R\$ 763,26	8449-2024-13

Órgão	Referência	Data Assinatura	Qte licenças	Valor	Valor unitário licença	Doc. Id.
Fundação Universidade Federal do ABC	Termo de Contrato nº 08/2024	16/04/2024	6	R\$ 4.860,00	R\$ 810,00	8449-2024-14
Justiça Federal de 1º Grau - RJ	2023NE318	12/06/2023	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00	8449-2024-17
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Contrato nº 17/2024	07/03/2024	10	R\$ 9.310,00	R\$ 931,00	8449-2024-18
Supremo Tribunal Federal - STF	Contratação Direta n. 90004/2024 - 2024NS002623	11/03/2024	3	R\$ 2.096,97	R\$ 698,99	8449-2024-19

Tomando-se por base a tabela acima, o preço médio 6 por licença encontrado foi de R\$ R\$ 800,81; valor bem próximo à mediana, R\$ 786,63.

III - dados de sítios eletrônicos especializados:

No site do fabricante (doc. id. 8449-2024-9) o valor apresentado para 12 meses é de R\$270,00 por usuário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

portanto para um grupo de 5 usuários por licença, o valor final seria R\$ 1.350,00.ID.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores
Foram encaminhados emails (doc. id. 8449-2024-10) para os seguintes fornecedores:

- ACM Baptista Ltda.
- AGEBOX Serviços de Informação e Comunicação Ltda.
- Ana Célia Fonseca da Silva
- Carlos Alberto Pereira de Siqueira
- CGK Sistemas de Informação Ltda.
- Forte Brasília Soluções Integradas Ltda.
- MOVX Tecnologia Ltda.
- RR Trevo Representações Ltda.
- Studio Cartoon LTDA.

Apresentaram cotação os abaixo listados:

FORNECEDOR	Valor total	Valor por licença	Doc. Id.
AGEBOX SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E	R\$ 30.550,00	R\$ 2.350,00	8449-2024-11

COMUNICAÇÃO LTDA			
RR TREVO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 23.920,00	R\$ 1.840,00	8449-2024-12

Considerando-se que os valores obtidos em cotações diretas com fornecedores mostrou-se elevado em relação aos contratos públicos similares, com a finalidade de que se gere potencial economia aos cofres públicos, essa Equipe de Planejamento da Contratação sugere a utilização do **procedimento da dispensa eletrônica**, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, tomando como referencial de valor unitário o valor da média das contratações públicas similares, a saber, **R\$ 800,81**.
[...]

(XI) Termo de Referência (doc. n. 8449-2024-23):

1. Condições gerais da contratação

1.1. Licenciamento de programa de design gráfico (CANVAS para equipes), nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Licenciamento de software Canva PRO Equipes para até 05 (cinco) usuários cada uma pelo período de 12 meses.	24333	Licença ¹	13	R\$800,81	R\$ 10.410,53

1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação entende que o objeto desta contratação tem característica comum, nos termos do art. 6º,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021; bem como classifica, nos termos do inciso XV do mesmo artigo, que se trata de serviço continuado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da emissão da Nota de Empenho, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.1. As licenças terão validade de 1 (um) ano.

2. Fundamentação

2.1. Motivação (descrição da necessidade a ser suprida)

As unidades demandantes têm a atribuição de elaborar diversos tipos de documentos, como relatórios, apresentações, conteúdo educacional, sites, banners etc, os quais são apresentados internamente para outras áreas e externamente para órgãos públicos e sociedade. Utilizar ferramentas adequadas para elaboração desses documentos otimiza a produtividade; torna a comunicação mais eficaz, colaborando na transmissão de informações de forma mais rápida e eficiente, despertando o interesse sobre o conteúdo, aumentando a compreensão e a retenção das informações, ao encontro de linguagens e formatos utilizados amplamente por outros órgãos públicos em geral, entre outras vantagens.

Conforme consta nos Estudos Preliminares, dentre as alternativas de mercado analisadas pela Equipe de Planejamento, o Canva para Equipes é a melhor solução, em virtude de ser uma ferramenta intuitiva e fácil de usar, que tem sido uma importante aliada na instituição, já que representa uma forma simples de criar e editar elementos visuais mesmo por pessoas sem expertise na área.

2.2. Objetivos (resultado esperado)

Melhorar a qualidade e o enriquecimento visual dos conteúdos (apresentações, manuais, roteiros, guias, cartilhas e outros) produzidos pelas unidades; otimizar o trabalho conjunto dos membros das equipes em sua produção, de forma colaborativa; aperfeiçoar o endomarketing e a comunicação interna; melhorar a capacidade de as unidades se comunicarem eficientemente com seu público interno e externo; produzir relatórios e apresentações que simplifiquem a comunicação de dados brutos e conceitos complexos, com menor quantidade de texto e maior quantidade de recursos visuais, de modo a atrair a atenção das partes interessadas. [...]

(XII) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 8449-2024-24);

(XIII) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 8449-2024-25); e

(XIV) Lista de verificação da unidade demandante (doc. n. 8449-2024-26).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), a qual confirmou a informação de que a contratação foi contemplada no Plano de Contratação de Soluções de TIC 2024, versão 3.0, item 39 (doc. n. 8449-2024-27).

Para fins legais, a Seção de Execução Orçamentária (SEO) informou a adequação da despesa (doc. n. 8449-2024-28):

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CANVA PRO EQUIPES PARA ATÉ 05 (CINCO) USUÁRIOS CADA UMA PELO PERÍODO DE 12 MESES.	06	13,00	R\$ 800,81	R\$ 10.410,53

Em sua “análise de conformidade da instrução processual”, a Diretoria de Administração (DADM) fez os seguintes apontamentos (doc. n. 8449-2024-29):

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(1)	Recomenda-se que a unidade demandante elabore proposição postulando a contratação pretendida.
(2)	Recomenda-se que a unidade demandante verifique o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza porventura contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em atendimento ao disposto no art. 75, §1º da Lei 14.133/2021. Registre-se que esta DADM verificou em seus registros internos que houve instrução de processo para aquisição de licença do software Microsoft Office (epad 7041/24). Submetemos a situação à apreciação da AJLC.

A DADM submeteu à apreciação desta Assessoria Jurídica, ainda, duas outras questões, relativas à *modalidade de contratação pretendida* e às *sanções previstas no TR, mormente considerando o que dispõe o artigo 156, § 3º da Lei 14133/21*” (doc. n. 8449-2024-29).

Os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à DADM para indicação das eventuais contratações de mesma natureza firmadas no exercício de 2024, noticiadas no apontamento (2) do doc. n. 449-2024-29, de modo a viabilizar a análise relativa à ocorrência de fracionamento ilegal de despesa (doc. n. 8449-2024-31).

Diante de tal apontamento, a DADM diligenciou junto à Seção de Apoio às Licitações e Contratos de TIC (SLCTIC) para que fossem *apontados os objetos já contratados de mesma natureza de ‘licença de software Canva’ ou a serem contratados, o item do PCSTIC/24, o valor estimado ou já gasto e a modalidade sob a qual foram firmadas ou previstas*” (doc. n. 8449-2024-32).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A SLCTIC, então, o Plano de Contratações de Soluções de TIC - PCSTIC 2024, contendo as contratações de *softwares previstas* para o exercício (doc. n. 8449-2024-33), e, por meio do Despacho n. DTIC/28/2024, prestou os seguintes esclarecimentos (doc. n. 8449-2024-34):

Em atendimento ao DESPACHO N. DADM/258/2024 (doc. id. 8449-2024-32) foi juntado ao expediente o documento de ID 8449-2024-33 contendo todos os itens **previstos** no PCSTIC/2024, contemplando informações como número do EPAD, valor estimado e Estratégia de Contratação. **Foram destacados na cor verde os itens enquadrados, tecnicamente, como softwares de prateleira**, isto é, aqueles em que o fabricante não realiza nenhum tipo de customização para o cliente final.

A fim de elucidar a questão, segue um exemplo: quando são contratados programas como Adobe Creative Cloud, Office ou Canvas (objeto da presente demanda), o fabricante não faz qualquer tipo de ajuste / aprimoramento para o contratante; noutro giro, contratações como a do sistema informatizado para gestão do Plano de Saúde TRTer Saúde, envolvem o desenvolvimento/ajuste de software eventualmente já existente para adequação aos requisitos do demandante.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 estabelece em seu artigo 4º, § 1º que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (grifos nossos). Por sua vez o § 2º traz a definição de que deve ser considerado como ramo de atividade “a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)”, vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”.

Considerando-se que tais questões sobre cadastramento de fornecedor são afetas à etapa de seleção do fornecedor, atividade sobre a qual esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação não possui gerência nem expertise, bem como o apontamento constante no Manual de Aquisições “A forma de se avaliar o fracionamento de despesas não está pacificada, nem pela jurisprudência, nem pela doutrina.” apontando ainda que “a posição mais atual e predominante é no sentido de que o fracionamento ocorre quando os objetos de mesma natureza, aqui considerando-se a essência e finalidade do objeto, adquiridos em processos separados, poderiam ter sido reunidos em uma única aquisição, caso houvesse o adequado planejamento.” (grifos nossos), **a esta Diretoria cumpre**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

esclarecer que os softwares apresentados na planilha possuem propósitos diferentes de forma que, salvo melhor juízo, poderiam ser enquadrados como de naturezas diferenciadas. Ressaltamos ainda, que por se tratarem de **propósitos completamente distintos, mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado.**

Por último, mas não menos importante, pode ser de grande valia a análise pela Assessoria Jurídica se há a necessidade de discussão sobre o assunto do fracionamento, eis que em artigo publicado pela Zênite¹ registra-se que “a dispensa de licitação eletrônica é na verdade uma modalidade de licitação disfarçada” (...) “é em essência licitação e, sendo em essência licitação, melhor contempla o princípio da isonomia e a regra da obrigatoriedade de licitação prescrita na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.” [...]

Diante das informações prestadas pela SLCTIC, a DADM encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica, fazendo constar de sua manifestação o seguinte (doc. n. 8449-2024-35):

Caso as informações técnicas prestadas ainda não sejam suficientes para V. S^a, entendemos que um caminho prudente seria a aquisição do software em questão pelo Pregão Eletrônico. Entretanto, por extrapolar nossa competência, curvamo-nos ao entendimento desta Assessoria.

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$10.410,53 (dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, inferior, portanto, ao limite legal atual, de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto n. 11.871 de 29/12/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

¹ O Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualizou os valores da dispensa eletrônica para **R\$ 59.906,02** para serviços e compras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi adequadamente justificada no Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 8449-2024-23).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nota-se, ainda, que a Unidade Demandante justificou o quantitativo do item pretendido (doc. n. 8449-2024-22), tendo diligenciado junto a outras Unidades deste Tribunal que necessitam da ferramenta (doc. n. 8449-2024-20).

Cuidou a SEGE, ainda, de realizar pesquisa de mercado para estimativa do valor da contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa n. SEGES/ME 6/2021 (doc. n. 8449-2024-22):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública:

Órgão	Referência	Data Assinatura	Qte licenças	Valor	Valor unitário licença	Doc. Id.
Conselho Federal de Medicina	Contrato nº SEI-9/2024	14/03/2024	2	R\$ 1.526,52	R\$ 763,26	8449-2024-13

Órgão	Referência	Data Assinatura	Qte licenças	Valor	Valor unitário licença	Doc. Id.
Fundação Universidade Federal do ABC	Termo de Contrato nº 08/2024	16/04/2024	6	R\$ 4.860,00	R\$ 810,00	8449-2024-14
Justiça Federal de 1º Grau - RJ	2023NE318	12/06/2023	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00	8449-2024-17
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Contrato nº 17/2024	07/03/2024	10	R\$ 9.310,00	R\$ 931,00	8449-2024-18
Supremo Tribunal Federal - STF	Contratação Direta n. 90004/2024 - 2024NS002623	11/03/2024	3	R\$ 2.096,97	R\$ 698,99	8449-2024-19

Tomando-se por base a tabela acima, o preço médio 6 por licença encontrado foi de R\$ R\$ 800,81; valor bem próximo à mediana, R\$ 786,63.

III - dados de sítios eletrônicos especializados:

No site do fabricante (doc. id. 8449-2024-9) o valor apresentado para 12 meses é de R\$270,00 por usuário; portanto para um grupo de 5 usuários por licença, o valor final seria R\$ 1.350,00.ID.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores Foram encaminhados emails (doc. id. 8449-2024-10) para os seguintes fornecedores:

- ACM Baptista Ltda.
- AGEBOX Serviços de Informação e Comunicação Ltda.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Ana Célia Fonseca da Silva
- Carlos Alberto Pereira de Siqueira
- CGK Sistemas de Informação Ltda.
- Forte Brasília Soluções Integradas Ltda.
- MOVX Tecnologia Ltda.
- RR Trevo Representações Ltda.
- Studio Cartoon LTDA.

Apresentaram cotação os abaixo listados:

FORNECEDOR	Valor total	Valor por licença	Doc. Id.
AGEBOX SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E	R\$ 30.550,00	R\$ 2.350,00	8449-2024-11
COMUNICAÇÃO LTDA			
RR TREVO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 23.920,00	R\$ 1.840,00	8449-2024-12

Considerando-se que os valores obtidos em cotações diretas com fornecedores mostrou-se elevado em relação aos contratos públicos similares, com a finalidade de que se gere potencial economia aos cofres públicos, essa Equipe de Planejamento da Contratação sugere a utilização do **procedimento da dispensa eletrônica**, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, tomando como referencial de valor unitário o valor da média das contratações públicas similares, a saber, **R\$ 800,81**.

Foram, pois, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I, III do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos nos incisos do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, quais sejam, pesquisa no Painel de Preços e consulta a sítios eletrônicos, com data e hora de acesso, além da pesquisa direta com fornecedores.

Está expresso do TR que “[a]tendendo aos ditames da Lei Complementar 123 / 2006, como a contratação em tela não supera os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte” (item 13.3.1).

Os autos foram instruídos, também, com informe de adequação de despesa (docs. n. 8449-2024-28 e 30).

Para fins de aferição de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, a SLCTIC apresentou a planilha colacionada sob o doc. n. 8449-2024-33 e certificou que, embora haja processos de aquisição de softwares de prateleira em curso no presente exercício financeiro, **“os softwares apresentados na planilha possuem propósitos diferentes de forma que, salvo melhor juízo, poderiam ser enquadrados como de naturezas diferenciadas”**. A esse respeito, salientou, ainda, **“que por se tratarem de propósitos completamente distintos, mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado” (doc. n. 8449-2024-34).

De acordo com o disposto na Instrução Normativa n. SEGES/ME 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, **deverão** ser observados:

- I - o somatório despendido **no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de **mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

- I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
- II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

A identificação do que sejam objetos de mesma natureza, para os fins do §1º do art. 14 da Instrução Normativa n. SEGES/ME 67/2021, é tarefa difícil e casuística, sendo certo que, embora o referido ato normativo tenha trazido um parâmetro a ser considerado, em seu §2º, a doutrina propõe que a análise não se restrinja ao elemento de despesa e tampouco ao ramo de atividade empresarial, mas que considere também as semelhanças que os objetos guardam entre si, sobretudo **à vista do modo de atuação de mercado no seu oferecimento/área de especialização**.

Assim, se os objetos a serem contratados são ofertados por um mesmo segmento de mercado/área de especialização, tem-se um elemento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

indicativo de que se trata de objetos de mesma natureza, cujos valores devem ser somados para fins de enquadramento na hipótese de dispensa em razão do valor. Por outro lado, se o universo de fornecedores é diverso, os valores correspondentes às suas contratações devem ser tomados individualmente.

No caso em análise, as informações prestadas pela Unidade Técnica indicam que os *softwares* em questão tem natureza diversa dos demais já contratados no exercício, tratando-se de produtos comercializados por segmentos de mercado diferentes, de maneira que, como se viu, *“mesmo que se fizesse apenas um expediente resultando em um único processo licitatório para a aquisição dos softwares, não seria possível agrupá-los em um único item a ser licitado”*.

Ademais, entre os itens correspondentes às contratações de *softwares*, marcados em verde na planilha da SLCTIC, verifica-se que, além do que é solicitado nos presentes autos (item 39, no valor de R\$ 10.410,53), há apenas um outro cuja aquisição ocorrerá por meio de contratação direta por dispensa fundada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 (item 37, no valor de R\$ 11.970,00), sendo que a soma dessas duas contratações totalizará R\$22.380,53 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

Registra-se, por fim, que não compete a esta Assessoria Jurídica realizar o controle das contratações diretas por dispensa em razão do valor realizadas no âmbito deste Tribunal, sendo essa uma atribuição da DADM.

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 13 (treze) licenças da solução *Canva para Equipes*, que inclui os recursos do *Canva Pro* mais os recursos para colaboração/compartilhamento entre membros da equipe, no valor total estimado de **R\$10.410,53 (dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 8449-2024-23), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício.
Portaria TRT/GP n. 05/2024

1. Documento: 8449-2024-37

1.1. Dados do Protocolo

Número: 8449/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Informática - Equipamentos/Material/Programas

Unidade Protocoladora: SEGE - SECRETARIA DE GOVERNANCA E ESTRATEGIA

Data de Entrada: 29/02/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: LUDMILAC

Data de Inclusão: 04/07/2024 15:05

Descrição: Aquisição de licenças do software Canva para Equipes

1.2. Dados do Documento

Número: 8449-2024-37

Nome: e-PAD n. 8449-2024 - DG- dispensa eletr... para Equipes.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 17/06/2024 21:51

Descrição: Decisão.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	17/06/2024 21:51

Documento Gerado em 05/07/2024 16:19:04

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 8.449/2024.
Ref.: Despacho n. DADM/262/2024
Assunto: Contratação direta de materiais de consumo odontológico e Equipamentos de Proteção Individual (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021). **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Governança e Estratégia (doc. n. 8449-2024-1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 8449-2024-29 e doc. n. 8449-2024-35), as informações orçamentárias (docs. n. 19370-2024-21 e 22) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 13 (treze) licenças da solução *Canva para Equipes*, que inclui os recursos do *Canva Pro* mais os recursos para colaboração/compartilhamento entre membros da equipe, no valor total estimado de **R\$ 10.410,53 (dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 8449-2024-23), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral